



**LEI Nº 1104/2018, DE 09 DE JULHO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº 120718
DATA 20/07/2018
HORAS 15:22
Att. Tercília
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

**EMENTA:** altere o anexo I e II do projeto de lei nº 857, de 2014, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ – ESTADO DO CEARÁ, FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU e EU SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Altera o anexo I do Projeto de Lei nº 857/2014, de 26 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO I**

Escolaridade: Nível médio					
Cargo	Nº de vagas	Simbologia	Vencimento	Representação	Total
Administrador de feiras e mercados	01	DCS I	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.800,00

**Art. 2º** - Altera o anexo II do Projeto de Lei nº 857/2014, de 26 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:



**ANEXO II**

<b>Escolaridade: Nível Médio</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Requisitos para provimento</b>	<b>Atribuições</b>
Administrador de feiras e mercados	a) Escolaridade: nível médio; b) Experiência na área do comércio e da administração pública c) Avaliação médica.	Executar atividades de apoio tais como: administrar, junto à comissão gestora, o mercado ou a feira; participar, coordenar e supervisionar trabalhos relativos a vistorias, levantamento de informações e trabalhos correlatos relativo aos mercados ou as feiras; encaminhar à secretaria de administração todas as informações requisitos ou as que entender necessárias; ETC.  Carga horária: 40 horas semanais

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Centro Administrativo de Tianguá-CE, em 09 de julho de 2018.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.104/18 DE 09 DE JULHO DE 2018.

**EMENTA:** altere o anexo I e II do projeto de lei nº 857, de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o anexo I do Projeto de Lei nº 857/2014, de 26 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO I

Escolaridade: Nível médio					
Cargo	Nº de vagas	Simbologia	Vencimento	Representação	Total
Administrador de feiras e mercados	01	DCS I	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.800,00

**Art. 2º** - Altera o anexo II do Projeto de Lei nº 857/2014, de 26 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:



### ANEXO II



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Escolaridade: Nível Médio		
Cargo	Requisitos para provimento	Atribuições
Administrador de feiras e mercados	a) Escolaridade: nível médio; b) Experiência na área do comércio e da administração pública c) Avaliação médica.	Executar atividades de apoio tais como: administrar, junto à comissão gestora, o mercado ou a feira; participar, coordenar e supervisionar trabalhos relativos a vistorias, levantamento de informações e trabalhos correlatos relativo aos mercados ou as feiras; encaminhar à secretaria de administração todas as informações requisitos ou as que entender necessárias; ETC.
Carga horária: 40 horas semanais		

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 09 de julho de 2018.

  
**Valdeci Vieira de Azevedo**  
Presidente da Câmara Municipal





Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 25/2018, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 04/07/18

Exmo. Sr.  
VALDECI VIEIRA DE AZEVEDO  
DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-Ce  
Nesta.

PROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 04/07/18 COM  
13 VOTOS.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNIC	DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº	<u>4606/18</u>
DATA.	<u>28/06/2018</u>
HORAS.	<u>13:53</u>
<i>Att. Tercilia</i>	
<b>Fca. Valcilete Neves</b>	
ASSISTENTE DE PROCOLO	

Ao cumprimenta-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a alteração da Lei 857/2014 conforme anexo, que versa sobre a administração do Mercado público.

No aguardo do pronunciamento dessa Câmara Municipal, esperando poder contar com a aprovação do projeto, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de apreço e consideração.

Pelo exposto, é que se espera amplo acolhimento à proposta de lei, para que seja aprovada, requerendo ao mesmo tempo a Presidência do Legislativo, com o apoio dos Vereadores, que seja o presente examinado e votado **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

Atenciosamente,

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 25/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 857/2014

EMENTA: Altere o anexo I e II do Projeto de Lei Nº 857, de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o anexo I do Projeto de Lei nº 857/2014 de 26 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO I

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO					
CARGO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
Administrador de Feiras e Mercados	01	DCS I	R\$ 280,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.800,00

Art. 2º. Altera o anexo II do Projeto de Lei nº 857/2014 de 26 de fevereiro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO II

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO		
Cargo	Requisitos para provimento	Atribuições
Administrador de Feiras e Mercados	a) Escolaridade: Nível Médio; b) Experiência na área do comércio e da administração pública; c) Avaliação médica	Executar atividades de apoio tais como: Administrar, junto à Comissão Gestora, o Mercado ou a feira;




Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Secretaria de Administração

		<p>Participar, coordenar e supervisionar trabalhos relativos a vistorias, levantamento de informações e trabalhos correlatos relativo aos Mercados ou às Feiras; Encaminhar à Secretaria de Administração todas as informações requisitadas ou as que entender necessárias; ETC.</p> <p>Carga Horária: 40 horas semanais</p>
--	--	--

Art. 3º - esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Gláucia Marques da Câmara de Vereadores de Tianguá/CE, 19 de junho de 2018.

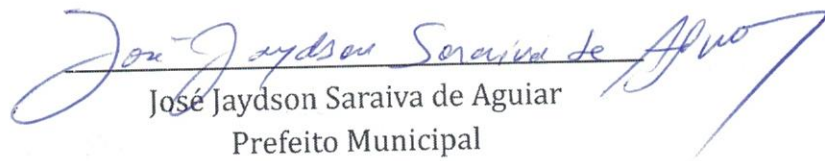
  
José Jaydson Saraiva de Aguiar  
Prefeito Municipal



Estado do Ceará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ  
Secretaria de Administração

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei se faz necessário para adequar os dispositivos contidos no anexo I e II da Lei nº 857/2014, de 26 de fevereiro de 2015, a fim de tornar menos oneroso para a Administração, para tanto conta com a apreciação e consequente aprovação pelos membros dessa AUGUSTA CASA LEGISLATIVA.

  
José Jaydson Saraiva de Aguiar  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018** – Altera o anexo I e II do Projeto de Lei Nº 857 de 2014 e dá outras providências. (Autoria do Executivo)

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

*Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.*

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERA O **PROJETO DE LEI Nº 25/2018 DE 28 E JUNHO DE 2018** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 04 DE JULHO DE 2018.

Presidente: José Maria Cunha de Brito – PMB

Relator: Francisco das Chagas Lima – PSD

Membro: Jocélio Luís da Silva – PSDB





## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018 – ALTERA O ANEXO I E II DO PROJETO DE LEI Nº 857 DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (Autoria do Executivo)**

#### RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

***Votamos FAVORÁVEL a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.***

#### VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERA **PROJETO DE LEI Nº 25/2018 DE 28 DE JUNHO DE 2018** – Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e Participativo do município de Tianguá de autoria do Poder Executivo ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 04 DE JULHO DE 2018.

  
Presidente: **Francisco das Chagas Lima – PSD**

  
Relator: **José Maria Cunha de Brito – PMB**

Membro: **Jocélio Luiz da Silva - PSDB**

